



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 11.366/2020

"DISPÕE E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID-19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/20, que regulamenta a lei 13.979/20 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

Considerando que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto nº. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus;

Considerando a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado;

Considerando a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de São Mateus-ES;

Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.282/2020 e dos Decretos Estaduais nº 4605-R/2020 e 4607-R/2020, bem como a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a reunião (web conferência) realizada hoje (27/03/2020) com todos os Prefeitos, Secretários Municipais de Saúde, Secretário do Estado, o governador do Estado do Espírito Santo, Presidente da Findes, Superintendente do Sebrae, na qual foi alinhada as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de Espírito Santo, Senhor Renato Casagrande, divulgado em 26/03/2020 em que, acertadamente, de forma técnica e prudente, se posicionou em seguir adotando as recomendações da OMS, priorizando a preservação da vida da população capixaba,

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), na área da educação, nas diversas áreas e segmentos do comércio, no âmbito do Município, em alinhamento com o Governo do Estado do Espírito Santo, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4597-R/2020, a saber: 15 dias a partir do dia 23 de março de 2020.

§1º. As unidades escolares da rede pública municipal e privada de ensino do Estado poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§2º. Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

Art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Município, pelo prazo constante no Decreto Estadual nº 4599-R/2020, a saber: 30 (trinta) dias, a contar do dia 17/03/2020:

I - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins; e

II - as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins.

Parágrafo único. Os templos religiosos não são albergados pelo disposto neste artigo, aos quais incumbe à responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes à riscos.

Art. 4º. O presente artigo trata das medidas emergenciais em decorrência do COVID-19 aplicáveis ao transporte público coletivo municipal.

§ 1º São medidas a serem adotadas:

I - intensificação de campanha publicitária com informações sobre prevenção do COVID-19;

II - realocação de motoristas e cobradores com idade igual ou superior dos 60 (sessenta) anos, para outras atividades dentro do sistema de transporte;

III - retirada de circulação da frota de ônibus com ar-condicionado;

IV - suspensão da utilização do Passe-escolar, em todas suas formas, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares no Município;

V - prorrogação automática do período de isenção das gratuidades às pessoas com deficiência, por período de 90 (noventa dias) dias; e

VI - intensificação da limpeza interna dos ônibus, com a utilização de hipoclorito de sódio na desinfecção dos corrimãos, balaústres, alças e superfícies de toque dos veículos coletivos.

Art. 5º. Fica suspenso, no âmbito do Município, o funcionamento de:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

I - **academias de esporte de todas as modalidades**, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4600-R/2020, a saber: 30 dias a partir do dia 18 de março de 2020.

II - **centros comerciais (shopping centers)**, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4600-R/2020, a saber: 15 dias a partir do dia 18 de março de 2020.

III - o atendimento ao público em todas as **agências bancárias**, públicas e privadas, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4604/2020, a saber: 15 dias a partir do dia 23 de março de 2020.

IV - a visitação em **unidades de conservação ambiental**, públicas e privadas, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4604/2020, a saber: 30 dias a partir do dia 23 de março de 2020.

V - o atendimento ao público no **PROCON** municipal, pelo estabelecido no inciso anterior.

VI - o funcionamento de **estabelecimentos comerciais**, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4605/2020, a saber: 15 dias a partir do dia 21 de março de 2020;

VII - o atendimento presencial ao público em **concessionárias prestadoras de serviço público**, pelo prazo estabelecido no inciso anterior;

§1º. Fica excetuado do disposto no inciso II do *caput* o funcionamento de áreas médicas, farmácias, delivery, supermercados e padarias dentro de centros comerciais.

§2º. Ficam excetuados do inciso III do *caput* os atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§3º. Ficam **excetuados do inciso VI do caput** o funcionamento de **farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, alimentação, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias localizadas às margens de rodovias federais, oficinas de reparação**

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

de veículos automotores, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e restaurantes.

§4º. O funcionamento dos **restaurantes**, admitido na forma do § 3º, fica limitado ao **horário de 16:00 horas** para atendimento e consumo presencial, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery).

§5º. A limitação horária veiculada pelo § 4º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias federais.

§6º. No caso de o estabelecimento comercial abrangido pela regra do § 3º contar em suas dependências com restaurante, as atividades de fornecimento de alimentação aos clientes devem observar o horário previsto no § 4º.

§7º. Fica **vedado o consumo presencial em lojas de conveniência.**

§8º. A suspensão prevista no inciso VI do *caput* **não impede que o estabelecimento comercial realize entrega de produtos (delivery).**

§9º. Fica excetuado do inciso VII do *caput* o atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).

Art. 6º. Fica recomendado aos cidadãos que evitem frequentar praias enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, atos e prazos processuais de processos administrativos, podendo o prazo de suspensão ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 8º. Fica dispensada a licitação, no âmbito do Município, para aquisição de quaisquer bens, serviços e insumos destinados direta ou indiretamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, tratada no Decreto nº 11.353/2020, nos

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

termos do Art. 4º da Lei Federal no 13.979/2020 c/c inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Aos servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários desta municipalidade, fica estabelecido que, caso apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar imediatamente atendimento médico para emissão de atestado.

§1º. O atestado/laudo médico deverá ser encaminhado via email: segurancadotrabalho@saomateus.es.gov.br ao Setor de Medicina do Trabalho, em até 48 horas, e posteriormente apresentado quando do retorno de suas atividades;

§2º. Em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19, o servidor, colaborador, terceirizado e estagiário deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 14 dias, podendo este período ser prorrogado, conforme determinação médica.

§3º. Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como, diabéticos, hipertensos, grávidas, doenças respiratórias e renais crônicas, bem como aqueles que se encontrem acima da faixa etária de 60 (sessenta) anos de idade, desde que devidamente comprovados, executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home Office, exceto os profissionais da Saúde, cuja jornada de trabalho será definida por Portaria da Secretaria de Saúde.

§4º. Os servidores públicos que se afastarem, bem como os elencados no parágrafo anterior, e que, em razão da natureza do cargo não puderem executar suas funções em regime de trabalho teletrabalho/home office, ficarão de quarentena.

§5º. Não são alcançados pelas disposições deste artigo os servidores localizados em:

I - unidades de saúde, incluindo, dentre outros, hospitais públicos e Hemocentros;

II - unidades prisionais e de internação socioeducativa; e

III - unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

Art. 10. Fica estabelecido Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho presencial ou remoto para o grupo de servidores públicos que não façam parte do grupo de risco ou estejam em isolamento social em razão da pandemia, a fim de minimizar aglomerações e circulação nos prédios públicos.

§1º. Fica a critério de cada gestor estabelecer a escala de revezamento para a designação em trabalho presencial ou remoto alternados, garantindo a prestação ininterrupta do serviço público.

§2º. Não são alcançados pelo disposto neste artigo os servidores localizados em:

- I – unidades de ensino da rede pública municipal;
- II – unidades de saúde;
- III – unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operam em regime de plantão.

§3º. Ficam excetuados do recesso a que se refere o art. 8º, do Decreto nº 11.358/2020, os estagiários da Secretaria de Saúde, que atuarão conforme plano de trabalho do Secretário.

Art. 11. A infringência as determinações constantes em Decretos e demais atos expedidos por autoridades estaduais e municipais que veiculam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) gerará a aplicação de sanções, conforme a legislação federal e estadual de regência.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

§ 2º. O disposto no § 1º não afasta a possibilidade de aplicação de penas específicas previstas para determinadas infrações, conforme a legislação de regência.

Continua...

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.366/2020

§ 3º. Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas impostas neste Decreto os fiscais de obras e postura, fiscais de vigilância sanitária, fiscais do Procon, fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Guardas Municipais.

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia e orientação do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 11.357/2020, 11.361/2020, 11.363/2020 e 11.364/2020.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal